

**ALIMENTOS — EXECUÇÃO - INÉPCIA DA INICIAL - AUSÊNCIA DE INADIMPLÊNCIA - INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - PROVA DO PAGAMENTO****EMENTA**

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ... VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE .../... Autos ... ..., brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º ..., e inscrito no CPF/MF sob o n.º ..., residente e domiciliado na Rua ..., nº ..., ..., .../, através de sua procuradora, instrumento de mandato incluso ( Doc. 01), vem, com respeito e acatamento, à presença de Vossa Excelência, apresentar DEFESA na Execução de Alimentos proposta por ... e ..., representados por sua mãe ... já qualificados, nos termos que a seguir expõe: **PRELIMINARMENTE DA INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL** Considera-se inepta a petição inicial quando lhe faltar qualquer uma das condições da ação. No processo em questão, falta interesse de agir e causa de pedir aos Exeqüentes, eis que para que se execute o devedor é preciso que ele esteja inadimplente. Pelos documentos acostados, vê-se claramente que esta não é a situação que se afigura aos Autores. Salientamos também que, o filho Exeqüente, ..., reside permanente com o pai Executado desde ... do ano de ..., não mais necessitando que a pensão alimentícia, que lhe era de direito, fosse repassada à mãe, pois é atendido em todas as suas necessidades, pelo pai, com quem mora até a presente data. Assim, por não haver débito, não há execução, devendo ser o processo extinto, sem julgamento de mérito, com as cominações legais. **DOS FATOS ALEGADOS** Com efeito, em sentença de separação, ficou acordado que o pai pagaria aos dois filhos menores, em companhia da mãe, a quantia de ... salários mínimos, mais despesas com colégio e planos de saúde. Dessas obrigações, jamais fugiu o Executado, como prova através dos documentos que junta, demonstrando o pagamento de colégio para ambos os filhos, bem como plano de saúde e depósito de pensão.(docs. ...). Ainda, se necessário, confirmará através de testemunhas e demais provas, o alegado. **DA CONVERSÃO EM DIVÓRCIO** Novamente alega a mãe dos Exeqüentes, e sem provas, que foi coagida a silenciar, quando da conversão da separação em divórcio, sobre o não pagamento das pensões em atraso. Ocorre que lhe era oportuno silenciar também, que desde ... de ..., o filho mais velho, ..., não mais suportando o convívio doentio com a mãe, optou por residir definitivamente com pai, deixando de ser necessário o depósito de pensão, já que totalmente assistido pelo pai. Também lhe era favorável ocultar que no período compreendido entre ... a ... de ..., o casal retornou ao convívio marital sob o mesmo teto, tendo o Executado assumido as despesas da casa e dos filhos, mas ainda assim efetuou depósitos a favor da mãe dos menores ( veja-se comprovantes de depósitos bancários anexos). Pelo exposto, pelos documentos acostados e demais provas que se fizerem necessárias, claro está que as alegações da mãe dos Exeqüentes são completamente infundadas. **DO DIREITO ALEGADO** Os Autores fundamentam seu direito, inicialmente, num título executivo judicial, que lhes permite a cobrança de quantia certa. Ainda, com fulcro no art. 733 do CPC, requerem a prisão do devedor computando-se o débito das três últimas parcelas. Embora louvável a demonstração de notável saber jurídico da patrona da mãe dos Exeqüentes, sobre moral e responsabilidade dos pais em relação à prole, felizmente, em relação ao Executado as observações não são aplicáveis. Depreende-se pelos documentos acostados e será comprovado, se assim o desejar o MM. Juízo, que os filhos do casal sempre foram assistidos pelo pai, nunca lhes faltando o alimento, a educação, a saúde, o lazer, a moradia e, principalmente o afeto que, infelizmente, apenas o ... desfruta, já que a mãe proíbe ao Pai, as visitas ao filho ... **DO DIREITO DO EXECUTADO** Prevê o art. 732 do CPC que a execução da pensão alimentícia se processe da mesma forma que a execução por quantia certa. Já o art. 733 do mesmo Códex, sugere o decreto de prisão para o inadimplemento, hoje

delimitado aos últimos três (03) meses, se o Executado, em três (03) dias, não pagar, não provar que já pagou ou apontar a impossibilidade de fazê-lo. Como a execução de alimentos, por sua natureza e finalidade segue este rito especial, deixa o Executado de depositar garantia ao juízo para sua defesa, requerendo, de imediato, que tal garantia sejam os comprovantes de depósito das referidas pensões, anexos a esta. Claro está que não poderá haver decreto de prisão ante a prova do pagamento. Óbvio também se afigura, que o montante apresentado pela mãe dos Exeqüentes, como valor devido é totalmente absurdo, diante dos